



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSWOC/kcm/dbs

AUDITORIA IN LOCO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO. ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA.

Trata-se de auditoria *in loco* na área de gestão de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, realizada em conformidade com o Ato CSJT n.º 266/2016, alterado pelo Ato CSJT n.º 32/2017, que aprovou o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017. Considerando o trabalho técnico produzido, e observados os arts. 6º, III e IX, e 86 a 88 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, homologa-se o procedimento de auditoria, determinando ao Tribunal auditado o cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações consignadas no Relatório Final, nos termos e prazos nele estipulados.

Procedimento de auditoria conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**.

Trata-se de auditoria *in loco* realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no período de 16 a 20 de outubro de 2017, na área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, conforme previsto no ATO CSJT.GP.SG n.º 266/2016, alterado pelo ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

CSJT.GP.SG n.º 32/2017, que aprovou o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017.

Após análise da documentação, às fls. 42-395, e das informações, às fls. 396-429, enviadas pelo Tribunal Regional à Coordenadora de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT em resposta à Requisição de Documentos e Informações (RDI) n° 98/2017 (fls. 6-39), bem assim das constatações decorrentes da inspeção *in loco* pela equipe técnica (extrato da entrevista a fls. 430-436), o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos termos do art. 87 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, foi instado a apresentar informações ou justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das inconformidades enumeradas no Relatório de Fatos Apurados (às fls. 437-466).

Diante das considerações apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, foi elaborado, pela CCAUD/CSJT, o Relatório Final de Auditoria, às fls. 868-930, no qual foram apresentadas propostas de providências saneadoras a serem empreendidas pelo Tribunal Regional, visando à solução dos achados de auditoria remanescentes e ao aprimoramento da gestão na área de TI.

Nos termos do despacho proferido pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fls. 934, o Relatório Final de Auditoria, autuado como procedimento de **Auditoria**, na forma do art. 9º, VI, do RICSJT, foi a mim distribuído.

Os autos vieram conclusos a este Relator em 02/03/18, após a expedição de ofício ao Tribunal Regional inspecionado cientificando da autuação e da distribuição de processo destinado à apreciação da auditoria realizada naquela Corte, com cópia do respectivo Relatório Final de Auditoria (a fls. 935-936).

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

Conheço do presente procedimento de **Auditoria** relativo à área de gestão de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 13^a Região, nos termos do art. 6º, IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2 - MÉRITO

A presente auditoria teve por escopo a verificação da regularidade e da efetividade das contratações de bens e serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem assim a adoção de melhores práticas de governança de TIC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13^a Região.

Conforme consignado na introdução do relatório final (fls. 874), a auditoria *in loco* foi realizada no período de 16 a 20 de outubro de 2017, e fiscalizou recursos no montante de R\$ 2.322.081,48 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondentes ao valor total dos contratos analisados pela equipe auditora, buscando verificar se:

1. Os equipamentos adquiridos com recursos do CSJT no decorrer de 2015, 2016 e 2017 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?
2. Os serviços contratados com recursos do CSJT foram efetivamente prestados?
3. O TRT atua na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada?
4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?
6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?
7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?

9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?

10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?

11. O TRT realiza o monitoramento do desempenho da gestão e uso da TI?

Relata a equipe técnica, na conclusão do Relatório Final de Auditoria (a fls. 923), que em relação às Questões de Auditoria n^{os} 1 a 3, que tratam da efetiva utilização dos bens e/ou serviços contratados com recursos do CSJT e da atuação do Tribunal Regional na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada por este Conselho, **os procedimentos realizados não evidenciaram achados merecedores de registro.**

No que concerne à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria n^{os} 4 a 7, a CCAUD informa, a fls. 923-924) que as principais inconformidades encontradas se referem a **falhas na elaboração e aprovação dos termos de referência (Achado 2.1) e no processo de contratação de soluções de TI estabelecido no âmbito do Tribunal Regional (Achado 2.2).**

Por fim, quanto à eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria n^{os} 8 a 11, a CCAUD esclarece, a fls. 924, que as propostas de encaminhamento foram apresentadas visando ao aperfeiçoamento de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes **(Achados 2.3 a 2.9 e 2.11 a 2.14).**

Passa-se, a seguir, ao exame de cada um dos quatorze achados elencados no Relatório Final de Auditoria, e respectivas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

propostas de encaminhamento, apresentadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD:

Achado 2.1 - Falhas na etapa de planejamento das contratações de TI

Nos processos de contratação encaminhados pelo Tribunal Regional, em resposta à RDI n.º 98/2017, a equipe de auditoria verificou **falha no planejamento da contratação, em razão da ausência de aprovação do Termo de Referência (TR) pelo titular da unidade demandante da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação**, antes de sua submissão ao Diretor-Geral, a quem incumbe a aprovação, conforme delegação de competência prevista no Ato TRT GP n.º 11/2015.

Por ocasião da auditoria *in loco*, o Diretor da área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional, informou à equipe auditora que a aprovação do Diretor-Geral é realizada após a concordância do Secretário de TI.

Em manifestação ao relatório de fatos apurados, o Tribunal auditado informou que o novo modelo de termo de referência para as contratações de soluções de TI prevê a assinatura do titular da unidade demandante e que planeja criar um escritório de contratos e orçamento de TIC o qual, entre outras atribuições, verificará a conformidade dos artefatos produzidos durante o processo de contratação.

No relatório final de auditoria, a área técnica propõe seja determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que aprimore seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante à aprovação do Termo de Referência pelo titular da unidade demandante.

Ainda quanto à fase de preparação das contratações, a equipe verificou **falhas pontuais nos Termos de Referência no que toca à definição da forma e do critério de seleção do fornecedor**, ante a constatação de que o Tribunal Regional, nos autos do Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

Administrativo n° 19298/2016, direcionou a adesão à ata de registro de preços específica, em vez de se ater à indicação da modalidade e do tipo de licitação aplicável ao objeto.

Enfatiza a equipe técnica que a **previsão de adesão a atas de registro de preços específica** "acaba por desestimular a Administração a buscar alternativas, como realizar pregão eletrônico que assegure contratação mais vantajosa ou mesmo aderir a outras atas de registro de preços", o que pode comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, ou mesmo gerar retrabalho, diante de eventual impossibilidade de adesão à ata previamente definida.

Consta do relatório final de auditoria que o Tribunal Regional, em manifestação a esse fato apurado, esclareceu que o termo de referência objeto da análise foi elaborado antes da aprovação do novo modelo e que fará a revisão de seu processo de contratação de soluções de TI de forma a contemplar, especificamente, a fase de seleção de fornecedor e seus reflexos nos termos de referência.

A equipe auditora, na análise do Processo Administrativo n° 2262/2017, observou também **falha na definição do modelo de gestão do contrato**, pois em "que pese haver a definição da severidade e prazos de atendimento dos eventuais chamados técnicos, não foi previsto a forma de aplicação de descontos caso os níveis de serviços contratados não sejam cumpridos", potencializando riscos durante a execução contratual.

O Tribunal Regional, segundo relatório final de auditoria, manifestou-se quanto a essa falha reiterando que foi prevista na contratação a aplicação de penalidades no caso de descumprimento contratual e informando que atualizará o novo modelo de termo de referência para conter expressamente a forma de aplicação de descontos quando os níveis de serviços contratados não forem cumpridos.

Ante o exposto, considerando que:

- o art. 13, § 1º, da Resolução CNJ n.º 182/2013, estabelece que a documentação gerada na fase dos Estudos Preliminares de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, como o Projeto Básico ou Termo de Referência, deverão ser elaborados e assinados pela equipe de planejamento e submetidos ao titular da área demandante que,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

após a aprovação, deverá encaminhar à autoridade competente do órgão para deliberação sobre o prosseguimento ou não da contratação pretendida;

- que, efetivamente, especificações excessivas no Termo de Referência podem gerar riscos de retrabalho e ineficiência na instrução das contratações; de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão; ou, de subutilização dos bens/serviços contratados;

- que nos termos do art. 18, § 3º, II, "j", e III, "a", item 11, da Resolução CNJ n.º 182/2013, deve haver, na especificação do modelo de gestão da contratação pretendida, além da descrição das situações que possam caracterizar o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, as penalidades passíveis de serem aplicadas; bem assim, que a mera previsão de aplicação de sanções, sem a devida especificação, não é suficiente para resguardar a Administração do Tribunal Regional nos casos de eventual descumprimento dos níveis de serviços contratados;

- que o Tribunal Regional, segundo relatório final de auditoria, ao se manifestar quanto aos fatos apurados no achado apresentou ações sanativas que seriam efetivadas apenas em 2018;

Entende-se pertinente a homologação das propostas de encaminhamento formuladas pela CCAUD, a seguir reproduzidas, para:

Determinar ao TRT da 13ª Região que:

a) em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, contemplando, entre outros requisitos: a definição da forma e do critério de seleção do fornecedor; e a definição de modelo de gestão da contratação pretendida, descrevendo, entre outros elementos, a forma de recebimento provisório e definitivo da solução a ser contratada; a forma de pagamento dos bens/serviços recebidos definitivamente; e a descrição das situações que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

possam caracterizar o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas e das penalidades passíveis de serem aplicadas; e

b) em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de fixar, nos estudos técnicos preliminares e termos de referência, a adesão à ata de registro de preços específica como critério para seleção do fornecedor.

Achado 2.2 - Falhas no processo de contratação de soluções de TI

A equipe de auditoria verificou **falhas em contratações decorrentes de coparticipação em atas de registro de preços** após examinar as contratações efetivadas pelo Tribunal Regional nos autos dos Processos Administrativos n^{os} 28340/2015, 28338/2015 e 18924/2016, que além de não terem sido precedidas de instrução preparatória à coparticipação em atas de registro de preços, não foram submetidas previamente à autoridade competente para aprovação, conforme preceituam os arts. 5º e 6º, I, do Decreto nº 7892/2013.

Ressalta a equipe técnica que "embora possa ter havido a manifestação ou participação na fase de planejamento pela unidade técnica perante o órgão gerenciador, não constam dos autos tais informações e nem a sua submissão à autoridade competente", bem assim que "a mesma autoridade, no âmbito do TRT, que autoriza seus procedimentos para registro de preços também deverá autorizar a coparticipação, uma vez que, na prática, a coparticipação consubstancia-se em apenas se proceder ao registro de preços por meio de certame realizado por outro órgão".

O Tribunal Regional, em sua manifestação, conforme ressaltado no relatório final de auditoria, ratificou o achado e destacou que as contratações citadas foram previamente autorizadas pelo Presidente daquela Corte no Plano de Contratações de TIC para 2017.

A área técnica esclarece que a aprovação do plano de contratações de TIC não se confunde com a autorização do Tribunal para atuar como partícipe em ata de registro de preços de outros órgãos ou para adotar modalidade de contratação diversa.

Quanto aos processos de contratação, a equipe de auditoria verificou, ainda, no contrato firmado pelo Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

com a Empresa IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., para o fornecimento de switches SAN e SFP, no valor total de R\$ 245.389,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais), **falhas na definição da vigência de instrumento contratual.**

Isso porque "além do fornecimento dos equipamentos, a contratação também contemplou a garantia dos equipamentos por cinco anos e os níveis mínimos de serviços (SLAs) a serem prestados pela contratada ao longo desse período", e "a cláusula quarta do instrumento contratual dispôs que a vigência do contrato encerraria com o recebimento definitivo do objeto pelo TRT, o que ocorreu em 13 de junho de 2016", embora os compromissos e responsabilidades tenham sido assumidos até 2021.

Consta do relatório final de auditoria, ter o Tribunal Regional ratificado o achado e informado que seriam deflagradas ações para sanar a falha constatada.

A CCAUD conclui que, embora não seja uma prática sistêmica, deve ser corrigida a falha constatada em vista dos riscos assumidos pelo Tribunal.

Por fim, a equipe técnica constatou **falhas no processo de fiscalização e gestão contratual**, porquanto não há a adoção pelo Tribunal Regional de designação, de forma sistemática, de equipe de gestão das contratações de soluções de TI, que, usualmente, envolvem valores expressivos e objeto de alta complexidade. Pontua, ainda, a CCAUD que "a designação de um único servidor para a gestão e fiscalização dessas contratações aumenta os riscos durante a execução contratual".

E, diante do aumento dos riscos, a CCAUD propõe a melhoria do processo de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, mediante o estabelecimento de controles internos que assegurem a composição de equipe de gestão do contrato por meio da designação nominal e tempestiva dos gestores e dos fiscais, bem como a consignação da ciência dos servidores designados, conforme previsão na Resolução CNJ n.º 182/2013.

O Tribunal Regional, instado a se manifestar, ratificou o achado e confirmou que seu novo processo de contratação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

soluções de TI prevê, nos estudos preliminares e termos de referência, os papéis do gestor e dos fiscais demandante, técnico e administrativo.

A CCAUD, ressaltando que a previsão da designação da equipe de gestão da contratação na etapa de planejamento pode não se confirmar por ocasião do início da execução do contrato e verificando que as ações apresentadas pelo Tribunal Regional para sanar a falha identificada ainda estão em fase incipiente ou ainda não tinham sido iniciadas, ratifica a proposta de aperfeiçoamento do processo de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, mediante o estabelecimento de controles internos que assegurem a composição de equipe de gestão do contrato por meio da designação nominal e tempestiva dos gestores e fiscais, bem como a consignação da ciência dos servidores designados.

Face o exposto, considerando o trabalho técnico produzido, o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos n^{os} 1.219/2007 - 1^a Câmara, 589/2010 - Plenário e 2.720/2011 - 1^a Câmara) e o disposto no art. 2^o, XII, da Resolução CNJ n^o 182/2013, bem assim que as ações apresentadas pelo Tribunal auditado estão em fase incipiente ou não iniciadas, propõe-se a homologação do relatório final de auditoria, no tópico, para:

Determinar ao TRT da 13^a Região que:

I. em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem:

a) a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente;

b) a formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, com prazos de vigência compatíveis com o objeto contratado.

II. em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as medidas necessárias para assegurar a vigência contratual durante o período de garantia previsto no Contrato n.º 17/2016;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

III. em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar, sempre que possível e necessário, a composição de equipe de gestão da contratação, adotando como critério a materialidade e complexidade do objeto contratado; e

IV. em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, revise a designação dos gestores/fiscais dos contratos de TI vigentes com vistas a avaliar a oportunidade e conveniência de designar equipe de gestão da contratação.

Achado 2.3 - Falhas no processo de planejamento estratégico de TI

Quanto ao processo de planejamento estratégico de TI, no que concerne ao acompanhamento periódico de sua execução, a equipe de auditoria verificou, conforme atas remetidas e informações prestadas pelo Diretor da Secretaria de TIC, em 18/10/2017, durante a inspeção *in loco*, que o Tribunal Regional não promoveu Reuniões de Análise da Estratégia - RAE, no exercício de 2017, para acompanhamento dos objetivos e aferição dos indicadores e metas fixadas no seu Plano Estratégico de TI, tendo sido as duas últimas reuniões realizadas em setembro e dezembro de 2016.

No relatório final de auditoria, a CCAUD ressalta que, segundo as boas práticas, os planos estratégicos institucionais, incluindo o Plano Estratégico de TI, devem ser acompanhados periodicamente para avaliação e acompanhamento dos resultados, com vistas à promoção dos ajustes e medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional, razão pela qual a ausência de realização das reuniões configura falha no acompanhamento da estratégia de TIC e, portanto, risco ao alcance das metas definidas.

O Tribunal Regional ratificou o achado e esclareceu que, embora tenha sido definido calendário para realização de reuniões periódicas pela Comissão Permanente de Informática, não houve



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

regularidade desses encontros no ano de 2017, acrescentando a intenção de observar o calendário de reuniões proposto para o ano de 2018.

Diante do exposto, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º da Resolução CNJ n° 198/2014 e 27, parágrafo único, e 31, parágrafo único, da Resolução CNJ n° 211/2015, considera-se pertinente homologar a proposta formulada pela equipe técnica para:

Determinar ao TRT da 13ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo de planejamento estratégico de TI, de forma que se assegure a realização periódica de reuniões para avaliação e acompanhamento da estratégia de Tecnologia da Informação e comunicação.

Achado 2.4 – Falhas no Planejamento estratégico de TI

Quanto ao planejamento estratégico de TI, a equipe de auditoria verificou que o Tribunal Regional, no Plano Estratégico de TI – PETI 2015 – 2020, indica unidades responsáveis pela mensuração dos **indicadores estratégicos**, contudo não define os responsáveis pela prestação de contas dos resultados dos **objetivos estratégicos**.

Desse modo, a CCAUD, ressaltando que os objetivos estratégicos são mensurados por um ou mais indicadores, que somados indicam o desempenho daquele objetivo, bem assim que a mensuração individual dos indicadores pode prejudicar a avaliação do objetivo estratégico quando composto por mais de um indicador, indicando falha no Planejamento Estratégico de TI.

O Tribunal auditado ratificou o achado e propôs a alteração do PETI ou a elaboração de ato da Presidência daquela Corte, a fim de que sejam designados os responsáveis pela prestação de contas dos objetivos estratégicos, como ação saneadora da falha indicada.

Logo, entende-se que deve ser aprovada a recomendação constante do relatório final de auditoria, conforme a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

Recomendar ao TRT da 13ª Região que adeque seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI.

Achado 2.5 - Falhas no Plano Tático de TI

Na análise do Plano Diretor de TIC 2017-2019, enviado pelo Tribunal Regional em atenção à solicitação formulada na RDI, quanto à existência naquela Corte de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) ou plano tático equivalente, a CCAUD verificou a existência de estudo com vistas ao atendimento dos quantitativos de servidores lotados nas unidades de TI, conforme previsto na Resolução CNJ n° 211/2015.

Contudo, atestou a equipe auditora que referido plano não contempla estudo qualitativo do quadro de pessoal da respectiva área, conforme igualmente previsto na referida resolução, motivo pela qual enquadrou o fato como achado na presente auditoria.

Logo, considerando que o Tribunal Regional ratificou o achado, esclarecendo que a ação vincula-se ao processo de gestão por competência que ainda se encontra em fase de análise naquele órgão, entende-se apropriado homologar a recomendação apresentada pela CCAUD, nos termos a seguir:

Recomendar ao TRT da 13ª Região que revise seu Plano Diretor de TI, a fim de contemplar estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI.

Achado 2.6 - Inexistência de Comitê de Gestão de TI

Em resposta à RDI n° 98/2017, bem assim na entrevista realizada pela equipe técnica com o Diretor da Secretaria de TIC, em 18/10/2017, o Tribunal Regional informou que ainda não havia instituído formalmente Comitê de Gestão de TI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

A CCAUD, enfatizando o previsto no art. 8º da Resolução CNJ n° 211/2015, que determina a constituição do Comitê de Gestão de TI, composto pelo titular da área de TI e gestores das unidades ou servidores responsáveis pelos macroprocessos de TI, com o objetivo de elaborar os planos táticos e operacionais, analisar as demandas e acompanhar a execução dos planos, elencou a situação como achado, ante os riscos à gestão operacional e ao acompanhamento da estratégia de TI elaborada pelo Tribunal auditado.

Consta do relatório final de auditoria que, em manifestação ao fato apurado, o Tribunal Regional informou que os gestores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações reúnem-se regularmente para exercer as atribuições previstas na referida resolução e que a Política de Governança de TI, em fase de aprovação, disciplinará o referido Comitê no âmbito do TRT.

Desse modo, deve ser acolhida a proposta da unidade técnica no sentido de:

Determinar ao TRT da 13ª Região, que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, institua, formalmente, o Comitê de Gestão de TI, composto pelo titular da unidade de TI e gestores ou servidores responsáveis pelos macroprocessos enumerados na Resolução CNJ n.º 211/2015.

Achados 2.7 – Falhas no estabelecimento do processo de gerenciamento de projetos de TI

Quanto ao gerenciamento de projetos de TI, o Tribunal Regional, em atenção à RDI n° 98/2017, informou que existe metodologia formalmente implantada, nos termos do Ato TRT GP n° 398/2016.

A CCAUD relata que, não obstante tenha sido formalmente definida, não verificou na auditoria *in loco* a efetiva utilização da metodologia de gerenciamento de projetos, tendo sido esclarecido pelo Diretor da Secretaria de TIC, durante entrevista, que sua implantação ainda está em fase inicial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

A Corte Regional, ao ratificar o achado, em manifestação ao relatório de fatos apurados, esclareceu que, desde junho de 2017, apenas um membro da área de governança está responsável pelas atribuições do escritório de projetos de TI e que a partir de 2018, o processo seria reforçado com a criação de unidade específica para esse fim, com possível ingresso de mais colaboradores.

Assim, observado o disposto no art. 8° da Resolução CSJT n° 97/2012, entende-se que deve ser ratificada a proposta de encaminhamento formulada pela CCAUD no sentido de:

Determinar ao TRT da 13ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça controles internos que assegurem a observância do processo de gerenciamento de projetos de TI, conforme metodologia regulamentada pelo Ato TRT GP n.º 398/2016.

Achado 2.8 - Inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos

Nos termos da RDI foi questionado ao Tribunal Regional acerca da existência de escritório de projetos de TI e do nível hierárquico a que estaria vinculado.

O TRT informou que um membro no setor de governança é responsável por todas as atribuições do escritório de projetos, o qual, embora ainda não tenha sido implantado, tem sua implantação prevista no plano estratégico para o final de 2017.

No exame da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, após a realização da inspeção *in loco*, a CCAUD verificou que as atribuições do escritório não estão estabelecidas, conforme manual de organização daquela Corte, em nenhuma das unidades administrativas que compõem a Secretaria de TIC.

Instado, o Tribunal Regional, ratificando o achado, manifestou dificuldade, em razão de escassez, na designação de função específica para a área de projetos da SETIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

Considerando que as unidades de TI assumiram um papel estratégico nos Tribunais do Trabalho, em especial com a implantação do PJe-JT, implicando em que falhas na operação dos serviços ou na entrega dos seus produtos potencializem impactos na prestação jurisdicional, a CCAUD, apesar das deficiências apontadas pelo Tribunal Regional, manteve o achado no relatório final de auditoria.

Tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 10 da Resolução CSJT n° 97/2012 e 12, I, "d", da Resolução CNJ n° 211/2015, entende-se que a recomendação formulada no relatório final de auditoria merece ser endossada para:

Recomendar ao TRT da 13ª Região que implante unidade dedicada à gestão de projetos no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação, com quadro de pessoal devidamente capacitado.

2.9 - Falhas na gestão de processos de TI

No que se refere à gestão dos processos de TI, após análise da documentação remetida pelo Tribunal Regional, em resposta à RDI n° 98/2017, a CCAUD constatou que o órgão auditado não possui processos formalmente implantados de **gestão de ativos** e de **gestão de mudanças na infraestrutura de TI**.

Constatou, ainda, que não há definição do papel dos usuários que podem encaminhar demandas de desenvolvimento à unidade de TI nos **processos de software**, podendo qualquer usuário daquele Tribunal abrir uma demanda de desenvolvimento pela central de atendimento, a qual, posteriormente, será analisada e priorizada, conforme o caso, pela área de TI ou submetida à Comissão de Informática.

Tais constatações foram confirmadas pelo Diretor da Secretaria de TI, na entrevista realizada em 18/10/2017.

Tendo em vista que processo de **gestão de ativos** de TI subsidia outros processos críticos, tais como gestão da segurança da informação, de gestão de mudanças, gestão de riscos e gestão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

continuidade de serviços de TI, bem assim que a definição e implantação do processo de **gestão de mudanças** busca garantir que os procedimentos mais adequados sejam usados para o manuseio eficiente e imediato de todas as alterações no ambiente de infraestrutura de TI, proporcionando melhoria na qualidade dos sistemas e serviços disponibilizados, redução de retrabalho e melhoria na operacionalização da infraestrutura de TI, a CCAUD recomenda que sejam definidos pelo Tribunal Regional os gestores dos principais sistemas.

Quanto ao **processo de software**, destacando que as demandas de desenvolvimento devam ser organizadas e priorizadas pelas unidades de negócio, para então serem encaminhadas à unidade de TI, e considerando que incumbe aos responsáveis pelos processos de negócio deliberar sobre o que deve ou não ser desenvolvido, a fim de assegurar o alcance dos propósitos eleitos, a equipe técnica da CCAUD conclui que deva ser estabelecido pelo Tribunal Regional que apenas os gestores dos principais sistemas desempenhem o papel de clientes.

O Tribunal Regional ratificou o achado e, renovando as dificuldades encontradas em razão das limitações em seu quadro de pessoal, esclareceu que o escritório de processos de TIC está elaborando minuta de instrumento de designação dos gestores dos sistemas informatizados do Tribunal. Ressaltou, ainda, que o servidor responsável pelo escritório de processos de TIC passou por ações de capacitação em 2017 e iniciou o mapeamento de processos mais simples, como o de gerenciamento de problemas e de nível de serviço.

Considerando pertinentes as propostas de encaminhamento elaboradas pela CCAUD, tendo em vista que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional estão em fase incipiente, propõe-se que sejam homologadas para:

Determinar ao TRT da 13ª Região que:

- a) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo;

b) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança; e

c) em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, designe formalmente representantes das unidades de negócio responsáveis pela gestão dos sistemas informatizados que suportam seus principais processos organizacionais, com vistas ao aprimoramento do apoio da TI às necessidades do negócio.

2.10 - Inexistência de processo de contratação de soluções de TI formalmente estabelecido

Ao analisar a documentação enviada pelo órgão auditado, no que tange ao questionamento acerca do processo de contratação de bens e serviços de TI, em especial o Ato TRT GP n° 473/2014, a CCAUD constatou que não há no âmbito do Tribunal Regional processos formais de contratação de soluções, tendo em vista que a citada norma apenas estabelece a observância, nessas contratações, das diretrizes especificadas na Resolução CNJ n° 182/2013.

Destaca a equipe de auditoria que referida Resolução apenas determina aos órgãos submetidos ao seu controle administrativo e financeiro que normatizem seus processos de trabalho e de gestão de contratações de TI, razão pela qual é necessário que o Regional detalhe os procedimentos a serem observados naquela esfera.

Em manifestação ao fato apurado, o TRT encaminhou para análise o Guia de Boas Práticas de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação, datado de 2017 e aprovado pela Presidência do Tribunal em 4/9/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

A equipe técnica, ressaltando que embora o documento tenha sido aprovado em data anterior ao período da auditoria *in loco*, não teve acesso ao referido guia, seja na análise da documentação encaminhada pelo TRT, em resposta à RDI n.º 98/2017, seja na inspeção presencial realizada em outubro de 2017.

E, considerando que o documento define as fases de alinhamento estratégico, planejamento da contratação, modelo de contratação, gestão contratual e atividades de controle interno, contemplando processo de contratação e subprocessos descritos e diagramados, a CCAUD conclui que as ações deflagradas pelo Tribunal Regional são suficientes para superar a falha detectada no presente achado, deixando de formular proposta de encaminhamento no aspecto.

2.11 - Falhas no Sistema de Gestão de Segurança de Informação

Indagado, nos termos da RDI, acerca da gestão de riscos de segurança da informação, da definição de plano de continuidade de TI, da revisão da política de segurança da informação nos últimos dois anos e da realização de ações de conscientização ou capacitação em segurança da informação no mesmo período, o Tribunal Regional enviou o Ato TRT GP n° 458/2016, que prevê processo de gestão de risco de segurança da informação, a partir do qual foi elaborado plano de tratamento de riscos, com apoio da ferramenta Módulo Risk Manager, seguindo as diretrizes de tratamento de riscos definidas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, bem assim a Resolução Administrativa n° 133/2017, que define política de segurança da informação do Tribunal Regional, atribuindo ao Comitê Gestor de Segurança da Informação a responsabilidade por sua revisão a cada dois anos.

Quanto à definição de plano de continuidade de TI para processos de negócio mais críticos, o Tribunal Regional informou que ainda não foi elaborado, mas que existe a ação prevista no PDTIC 2017-2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

Em relação à política de segurança da informação e à realização de ações de conscientização ou capacitação em segurança da informação, o Tribunal auditado informou que sua política não foi atualizada nos últimos dois anos e que realizou um workshop de segurança da informação para os magistrados e servidores em 2015.

A equipe técnica constatou, durante a inspeção *in loco*, que apesar de o Tribunal Regional ter iniciado seu primeiro ciclo de gestão de riscos, não foi iniciado o tratamento dos riscos identificados e que, após 2015, não houve nova ação de conscientização e treinamento em segurança da informação.

Concluiu a CCAUD pela existência de falhas no sistema de gestão de segurança da informação do Tribunal Regional diante da ausência de revisão na política de segurança da informação, da falta de ações de conscientização e capacitação acerca do tema, da incipiência do processo de gestão de riscos e da inexistência de plano de continuidade de TI para os processos críticos. Todas as constatações foram ratificadas pelo Tribunal Regional.

Destarte, observado o disposto nos arts. 10, § 2º, e 12, II, da Resolução CNJ n.º 211/2015 e levando em consideração que a relação de ações planejadas pelo Tribunal Regional para sanar as falhas apurada estão previstas para o exercício de 2018, propõe-se a ratificação das propostas de encaminhamento apresentadas pela área técnica a fim de:

Determinar ao TRT da 13ª Região que aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

- a) em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão de sua política de segurança da informação, conforme estabelece a Resolução Administrativa n.º 133/2014 do TRT;
- b) em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;
- c) em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, execução do Plano de Tratamento de Riscos elaborado pelo TRT, bem como o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

monitoramento dos riscos residuais após a implementação dos controles identificados; e

d) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação.

2.12 - Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI

Na RDI n° 98/2017, o Tribunal foi questionado sobre a realização de estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI, conforme prevê a Resolução CNJ n° 211/2015 (art. 13).

Ao analisar a documentação enviada pelo Tribunal, verificou-se que os estudos foram apenas quantitativos, não tendo sido realizada avaliação qualitativa do pessoal de TI.

Considerando que o estudo qualitativo é essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal que permita a identificação da necessidade de servidores a serem alocados nas diversas áreas de TI (desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura), bem assim a melhoria e a produtividade dos serviços e projetos desenvolvidos, a CCAUD elencou, entre os achados da auditoria, falha na avaliação do quadro de pessoal de TI que configura riscos na operacionalização e gestão dos serviços.

O Tribunal Regional, conforme consta do relatório final de auditoria, ratificou o achado, renovando a argumentação de que essa ação vincula-se ao processo de gestão por competência, ainda em fase de análise.

Assim, propõe-se a homologação a recomendação da equipe técnica, nos termos a seguir:

Recomendar ao TRT da 13ª Região que realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, que contenha, pelo menos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade.

2.13 - Falhas no plano anual de capacitação da unidade de TI

Acerca da existência de um plano anual de capacitação, devidamente aprovado e publicado, o Tribunal Regional enviou em resposta à RDI n° 98/2017, documentação relativa aos planos de capacitação dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, conforme previsto no art. 15 da Resolução CNJ n° 211/2015.

A equipe técnica, na análise da documentação remetida pelo Tribunal auditado, constatou que os "que os planos limitam-se a listar os cursos pretendidos pela unidade de TI, entretanto não apresentam elementos relevantes, tais como: objetivo, público alvo, metas e resultados esperados", o que caracteriza risco na operacionalização e na gestão de serviços de TI, que tem na capacitação importante ferramenta de "alinhamento contínuo das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica".

Nesse sentido, propõe-se a homologação da recomendação apresentada pela CCAUD no relatório final de auditoria para:

Recomendar ao TRT da 13ª Região que revise e aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.

2.14 - Ausência de avaliação da gestão da TI por parte da Unidade de Controle Interno

Na RDI n° 98/2017, foi questionado se o Controle Interno do Tribunal Regional realizou auditoria interna na área de TI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

nos últimos três anos ou se programou no atual plano de auditoria ações de controle específico de TI.

Em resposta, o Tribunal Regional encaminhou seu plano de auditoria interna para o exercício de 2017, bem como os relatórios de auditoria e monitoramento elaborados para verificar a conformidade das contratações de TI, de acordo com as diretrizes traçadas na Resolução CNJ n° 182/2013, informando que a auditoria na área de TI estava programada para ser realizada entre 16/11/2017 a 19/12/2017.

Não obstante, a equipe de auditoria da CCAUD, durante a entrevista realizada em 17/10/2017, com o responsável pelas auditorias de tecnologia da informação daquele órgão, verificou que o escopo da auditoria interna ainda não havia sido definido.

Concluindo pela relevância da realização de auditorias de controles gerais de TI, com vistas a melhorar a governança e a gestão da área e, conseqüentemente, a entrega dos serviços informatizados, a CCAUD propõe que o Tribunal Regional seja instado a revisar o planejamento das ações de controle, no sentido de contemplar ações específicas de avaliação da gestão de TI.

O Tribunal Regional ratificou o achado e destacou a necessidade de alocação de servidor com conhecimentos de TI para tornar mais eficientes e precisos os trabalhos que abordam o tema.

Do exposto, entende-se apropriada a aprovação da medida saneadora submetida pela CCAUD à aprovação deste Colegiado, para:

Determinar ao TRT da 13ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, inclua em seu plano de auditorias ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, observando as orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema.

Em conclusão, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho, apresentou, com o objetivo de contribuir para a eficiência das contratações e da governança de TI do Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

de Trabalho da 13ª Região, as propostas de encaminhamento, condensadas no relatório final de auditoria, nos seguintes termos:

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que:

1. aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:

1.1. elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, contemplando, entre outros requisitos: a definição da forma e do critério de seleção do fornecedor; e a definição de modelo de gestão da contratação pretendida, descrevendo, entre outros elementos, a forma de recebimento provisório e definitivo da solução a ser contratada; a forma de pagamento dos bens/serviços recebidos definitivamente; e a descrição das situações que possam caracterizar o descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas e penalidades passíveis de serem aplicadas (Achado 2.1.a);

1.2. a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente (Achado 2.2.I.a); e

1.3. a formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, com prazos de vigência compatíveis com o objeto contratado (Achado 2.2.I.b);

2. em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de fixar, nos estudos técnicos preliminares e termos de referência, a adesão à ata de registro de preços específica como critério para seleção do fornecedor (Achado 2.1.b);

3. adote, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas necessárias para assegurar a vigência contratual durante o período de garantia previsto no Contrato n.º 17/2016 (Achado 2.2.II);

4. aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, os procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de assegurar, sempre que possível e necessário, a composição de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

equipe de gestão da contratação, adotando como critério a materialidade e complexidade do objeto contratado (Achado 2.2.III);

5. revise, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, a designação dos gestores/fiscais dos contratos de TI vigentes com vistas a avaliar a oportunidade e conveniência de designar equipe de gestão da contratação (Achado 2.2.IV);

6. aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de planejamento estratégico de TI, de forma que se assegure a realização periódica de reuniões para avaliação e acompanhamento da estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação (Achado 2.3);

7. institua formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, Comitê de Gestão de TI composto pelo titular da unidade de TI e gestores ou servidores responsáveis pelos macroprocessos enumerados na Resolução CNJ n.º 211/2015 (Achado 2.6);

8. estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, controles internos que assegurem a observância do processo de gerenciamento de projetos de TI, conforme metodologia regulamentada pelo Ato TRT GP n.º 398/2016 (Achado 2.7);

9. estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.1. processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (Achado 2.9.a);

9.2. processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança (Achado 2.9.b);

10. designe formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, representantes das unidades de negócio responsáveis pela gestão dos sistemas informatizados que suportam seus principais processos organizacionais, com vistas ao aprimoramento do apoio da TI às necessidades do negócio (Achado 2.9.c);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

11. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar (Achado 2.11):

11.1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão de sua política de segurança da informação, conforme estabelece a Resolução Administrativa n.º 133/2014 do TRT;

11.2. em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;

11.3. em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, execução do Plano de Tratamento de Riscos elaborado pelo TRT, bem como o monitoramento dos riscos residuais após a implementação dos controles identificados; e

11.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação.

12. inclua, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, em seu plano de auditorias, ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, observando as orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema (achado 2.14).

II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que:

1. adequar seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI (Achado 2.4);

2. revise seu Plano Diretor de TI, a fim de contemplar estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI (Achado 2.5);

3. implante unidade dedicada à gestão de projetos no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação, com quadro de pessoal devidamente capacitado (Achado 2.8);

4. realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, que contenha, pelo menos, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (Achado 2.12);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000

5. revise e aprove formalmente plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos (achado 2.13).

Diante de todo o exposto, proponho a homologação do procedimento de auditoria realizado na área de gestão de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para determinar ao Tribunal auditado o cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações consignadas no Relatório Final, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, nos termos e prazos nele estipulados.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **CONHECER** e **HOMOLOGAR** o procedimento de auditoria realizado na área de gestão de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, determinando ao Tribunal auditado o cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações consignadas no Relatório Final, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, nos termos e prazos nele estipulados.

Brasília, 23 de março de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Conselheiro Relator